



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 157/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2014

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA T. VOGEL – EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **T. VOGEL – EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Liberdade, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **Teobaldo Vogel**, portador do CPF sob o nº 018.908.359-00 e RG sob nº 5.872.400-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 109/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AO REDOR DO LAGO DO BAIRRO VILA NOVA, NA ÁREA EXTERNA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO VILA NOVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DA ÁGUA DA PISCINA SEMIOLÍMPICA, AQUECIMENTO E LIMPEZA DO PRÉDIO DA PISCINA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Serviços de Limpeza e Conservação ao redor do Lago do Bairro Vila Nova, na área externa do Centro Comunitário do Bairro Vila Nova e serviços de limpeza e tratamento da água da Piscina Semiolímpica, aquecimento e Limpeza do Prédio da Piscina.	2.500,00	30.000,00

Parágrafo primeiro: Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

- Limpeza da pista de caminhada ao redor do lago do Bairro Vila Nova e conservação do paver;
- Corte e manutenção da grama ao redor do lago do Bairro Vila Nova;
- Limpeza da área interna e externa da piscina semiolímpica;
- Tratamento e limpeza da água da piscina semiolímpica;
- Limpeza dos vestiários do barracão da piscina semiolímpica;
- Operar e abastecer a caldeira para aquecimento da água da piscina 07 (sete) dias por semana;
- Descarga e armazenamento de lenha para abastecimento da caldeira;
- Controle do uso, abertura e fechamento do barracão para acesso da piscina, assim que solicitado;
- Limpeza e manutenção da área externa do centro comunitário do bairro vila nova.

Parágrafo segundo: Os produtos para tratamento da água bem como os materiais (lenha) para o aquecimento da água da piscina serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando no prazo de 12 (doze) meses a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05.03	Dpto do desporto	05.003.27.812.0018.2.019	33.90.39	000	16618

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, **de 14 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015**, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no INPC.



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização da contratante. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

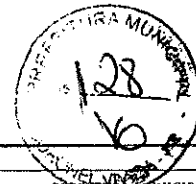
Teobaldo Vogel
T. Vogel - Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA-PR

DECRETO Nº 1526, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Renascença, Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 1397, de 17 de setembro de 2014,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 1397, de 17 de setembro de 2014.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos Secretários Municipais de:

- a) Assistência Social
- b) Saúde
- c) Agropecuária e Meio Ambiente
- d) Educação Cultura e Esporte

“ Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluindo o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluindo o Secretário Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil ao CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito. Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbir

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbir:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em sua relação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselhos com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

MILENA LORENZETTI - ME, torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, para Revendedor de Derivados de Petróleo, instalada na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1269, Centro, Clevelândia/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CARNES PALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, para Abatedouro de Bovinos e Suínos e Industrialização de Produtos Carnêos, instalada na Estrada antiga de Palmas/ União da Vitória, km 3, Palmas, Paraná

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA - EPP, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Estação de Tratamento de Esgotos Domésticos, a ser implantada na Rodovia PR 493, km 7, Fazenda Jaglaiz, município Pato Branco, estado Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA -PR

DECRETO Nº 1525, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 1397, de 17 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Renascença, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão da DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e as Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
- Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I - Contar análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.
- Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde, Agropecuária e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esporte e será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
- Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
- Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 157/2014 - Pregão Presencial nº 109/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: T. VOGEL - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.543/0001-82. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação ao redor do lago do Bairro Vila Nova, na área externa do centro comunitário do Bairro Vila Nova e serviços de limpeza e tratamento da água da piscina comunitária, aquecimento e limpeza do prédio da piscina. Valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavoni, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 16 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0706



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome do Requirente:	NOLIR FEIER LOPES
Cargo/Função:	VEREADOR
CPF	725.891.169-34
Data prevista p/saída da sede:	08/10/2014
Horário p/saída:	10.00 HS
Data p/retorno a sede:	10/10 /2014
Horário p/retorno:	19.00HS
Quantidade de Diárias solicitadas:	2 (duas) - R\$ 660,00
Meio de Transporte:	() ônibus – (X) outros
Requer o custeio das passagens:	() sim – (X) não
Destino:	Dionísio Cerqueira - SC
Objetivo/Motivo da Viagem:	Curso de capacitação com o seguinte tema: A Importância da Aplicação das Políticas Públicas Governamentais/ A Qualidade do Gasto Público e a Improbidade Administrativa
Obs: Diária nº 36	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: 07 / 10 / 2014.

Assinatura do Requirente

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Caputema – PR, 07 de outubro de 2014.
Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0159/2014

ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito municipal do município de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 147, e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial ao funcionário MARSOL MIGUEL DOLNY.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/10/2014 e findando em 13/01/2015, 90 (noventa) dias, referente ao período de 2008 a 2013.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2014 – Assinado em 14/10/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: SEBASTIÃO EVANDRO ROSA, pessoa física, com endereço a Fazenda Ponte do Itatim, Localidade de Itatim, município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrito no CPF sob nº 984710079-91 e RG 6615191-3(SSP/PR).

OBJETO: fornecimento de 600 (seiscentas) cargas de 12m3 (doze metros cúbicos) de cascalho, cada, ao Comprador, cascalho este a ser retirado da propriedade do VENDEDOR que está localizada na denominada Fazenda Ponte do Itatim, Município de Cel Domingos Soares-PR, objeto da matrícula 6853 e registro R7-6853 do RI da Comarca de Palmas-PR.

CUSTOS: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a razão de R\$ 7,00 (sete reais) por carga de cascalho.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura e documentos pertinentes.

Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Departamento de Serviços Rodoviários – 10001
Projeto 2678226012038 – manutenção da malha viária municipal
Elemento 3390300000 – material de consumo

FORO: Comarca de Palmas-PR

Prazo de fornecimento: 90 dias dias após contratação

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2014

O Município de Coronel Vivida, torna público que estará aberto a partir do dia 20 de outubro de 2014, por um período de 12 (doze) meses, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.pmcv.com.br. Informações (046) 3232-8331.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2014.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão de Licitação

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 157/2014 – Pregão Presencial nº 109/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação ao redor do lago do Bairro Vila Nova, na área externa do centro comunitário do Bairro Vila Nova e serviços de limpeza e tratamento da água da piscina semiolímpica, aquecimento e limpeza do prédio da piscina. Valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.